GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 24, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, com as respectivas Matrizes Curriculares a partir de 2021, e dá providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEE/SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 11 da lei estadual 2.656, de 1988, e com fundamento no art. 220 da Constituição do Estado de Sergipe, art. 2º, nos incisos I do art. 10, art. 35, 35-A, 36, 36-A, 36-B, 36-C e 36-D da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como também no Parecer 160/2021/CEE, e

CONSIDERANDO o que ordena a Lei Federal nº 13.415, de 2017, que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 3, de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que assevera a Resolução nº 4, de 2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35A da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO o que preconizam as Portarias do MEC nº 649, de 2018, que institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação, e nº 1024, de 2019, que define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, da Lei Estadual nº 2.656, de 1988, que reorganiza este Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento deste órgão Colegiado, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 29.543, de 2013;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 8583/2020, encaminhado a este Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, constante nos autos;

CONSIDERANDO a lista de instituições educacionais pilotos para implementação, em 2021, do Novo Ensino Médio Convencional, nos termos do Projeto Pedagógico Orientador constante neste pedido;

CONSIDERANDO que regulamentos complementares à execução Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional na Rede Pública Estadual de Sergipe podem ser convertidos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe; e

CONSIDERAÇÃO a deliberação em Sessão Plenária de 6 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova o Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, com as respectivas Matrizes Curriculares a partir de 2021.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, com as respectivas Matrizes Curriculares, é parte integrante desta Resolução por meio de ANEXO ÚNICO.

Art. 2º O Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, com as respectivas Matrizes Curriculares deve garantir a autonomia da proposta pedagógica da instituição educacional e do plano de trabalho do professor.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura deverá adequar o Projeto Pedagógico Orientador do Novo Ensino Médio Convencional, com as respectivas Matrizes Curriculares, as normas complementares dessa etapa de ensino a serem regulamentadas pelo CEE/SE.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 6 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA
Conselheiro Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe Etapa Ensino Médio nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEE/SE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.656, de 1988, e com fundamento nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, art. 220 da Constituição do Estado de Sergipe, arts. 2º, 10, 26, 26-A, art. 35, 35-A e 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes previstas na Lei Estadual nº 8.025, de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação, como também no Parecer nº 166/2021/CEE, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO o que ordena a Lei Federal nº 13.415, de 2017, que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 8.025, de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação de Sergipe;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 3, de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que assevera a Resolução nº 4, de 2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 9º, da Lei Estadual nº 2.656, de 1988, que reorganiza este Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento deste órgão Colegiado, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 29.543, de 2013;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 8583/2020, encaminhado a este Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as consultas públicas da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, na etapa Ensino Médio; e

CONSIDERAÇÃO a deliberação nas Sessões Plenárias de 6 e 20 de maio de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regula a implementação do Currículo do Estado de Sergipe na etapa do Ensino Médio, nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino, completando e se articulando ao estabelecido para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio é parte integrante desta Resolução por meio de Anexo Único.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Currículo de Sergipe - Etapa do Ensino Médio integra o conjunto constituído pelo documento curricular para o território sergipano voltado para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regulamentado por meio da Resolução nº 4/2018/CEE/SE, e fundamenta-se nas competências gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem alcançadas pelos estudantes:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens-verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital , bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º. O Currículo de Sergipe - Etapa do Ensino Médio, associado ao disposto na BNCC, deve orientar a proposta pedagógica das instituições educacionais que ofertam a última etapa da Educação Básica, incluindo seus currículos, e o plano de trabalho dos professores.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º O Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio deve ser composto, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEN.

Art. 5º A distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, garantido para o Ensino Médio ofertado o total mínimo de mil horas anuais, a partir do ano letivo de 2022, e um mínimo de mil e quatrocentas horas anuais até o início do ano letivo de 2024.

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 6º A formação geral básica do Ensino Médio constante no Currículo de Sergipe expressa as competências e habilidades definidas na BNCC para a etapa, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias; e

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Art. 7º A organização do Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio em Áreas do Conhecimento constituídas por Unidades Curriculares e Itinerários Formativos implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores, com foco no projeto de vida dos estudantes.

Art. 8º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários das redes e instituições educacionais.

Parágrafo único. A oferta do Espanhol pode ser feita por meio de Itinerários Formativos, Unidades Curriculares específicas e/ou de maneira integrada e contextualizada entre as Áreas do Conhecimento**.**

Art. 9º Aos estudantes do Ensino Médio deve ser garantido o desenvolvimento das seguintes competências das Áreas do Conhecimento da Formação Geral Básica, nos termos da BNCC:

I - Linguagens e suas tecnologias**:**

a) compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo;

b) compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza;

c) utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global;

d) compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como

formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza;

e) compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade;

f) apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas; e

g) mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva;

II. Matemática e suas tecnologias:

a) utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, sejam atividades cotidianas, sejam fatos das Ciências da Natureza e Humanas, das questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgados por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral;

b) propor ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os voltados a situações de saúde, sustentabilidade, das implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática;

c) utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente; e

d) compreender e utilizar, com flexibilidade e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas;

e) investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias:

a) analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global;

b) analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis;

c) investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC); e

IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

a) analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica;

b) analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão das relações de poder que determinam as territorialidades e o papel geopolítico dos estados- nações;

c) analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades com a natureza (produção, distribuição e consumo) e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de alternativas que respeitem e promovam a consciência, a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global;

d) analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades;

e) identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos; e

f) participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Art. 10. A formação geral básica deve ter carga horária total mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do Ensino Médio, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do Ensino Médio.

Seção III
Dos Itinerários Formativos

Art. 11. Os Itinerários Formativos são os arranjos curriculares ofertados pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

Art. 12. São objetivos dos Itinerários Formativos:

I - aprofundar as aprendizagens relacionadas às Competências Gerais e às Áreas de Conhecimento;

II - consolidar a formação integral dos estudantes, desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus projetos de vida;

III - promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade; e

IV - desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na instituição educacional, seja no trabalho, seja na vida.

Art. 13. A oferta dos Itinerários Formativos deve considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta do sistema e instituições educacioais.

Art. 14. Os Itinerários Formativos podem estar organizados segundo as Áreas do Conhecimento e a Formação Técnica Profissional, a saber:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas; e

V - Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados Itinerários Formativos Integrados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma Área do Conhecimento e a Formação Técnica Profissional.

Art. 15. Os Itinerários Formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em Áreas do Conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - nvestigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade; e

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Art. 16. Os Itinerários Formativos podem ser ofertados de diferentes formas, tais como disciplinas, incubadoras, oficinas, laboratórios, núcleos de estudo, entre outras formas de construção do conhecimento.

Art. 17. Para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de Sergipe.

Art. 18. O estudante pode cursar um ou mais Itinerários Formativos, de forma concomitante ou sequencial.

Art. 19. Mediante disponibilidade de vagas na rede, o educando concluinte do ensino médio pode cursar mais um itinerário formativo.

Art. 20. Deve ser garantida a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 21. Os currículos de Ensino Médio devem estar orientados pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Currículo de Sergipe - Etapa do Ensino Médio.

Art. 22. As redes de ensino e as instituições educacionais que ofertam Ensino Médio deverão, até 31 de agosto de 2021, solicitar a apreciação do projeto político pedagógico e a aprovação dos seus instrumentos de execução adequados à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo de Sergipe e as normas vigentes.

Art. 23. As instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas ao Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio, nos termos desta Resolução, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e das Diretrizes Complementares instituidas pelo CEE.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar concluída até início do ano letivo de 2022, para a completa implantação no ano de 2024.

Art. 24. Na proposta pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do Projeto de Vida, seja, preferencialmente, por meio de unidade curricular especifica, sob a responsabilidade de um único professor, ou de maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos professores.

CAPÍTULO V
FORMAS DE OFERTA DO ENSINO MÉDIO

Art. 25. O Ensino Médio, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, deverá ser orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - Projeto de Vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como pratica pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos Direitos Humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e pratica social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo; e

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 26. A educação integral deve ser fundamento orientador das propostas pedagógicas e seus currículos, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos educandos, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional.

Art. 27. O Projeto de Vida deve ter como função orientar os educandos em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

Art. 28. O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, garantindo as aprendizagens essenciais definidas pelo Currículo de Sergipe desse nível de ensino.

Art. 29. Os cursos das escolas indígenas e quilombolas que ofertam Ensino Médio terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, de exigência nacional da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 30. As instituições ou redes escolares que ofertam Ensino Médio devem intensificar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 31. Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

Art. 32. Na educação especial, na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itinerância e na educação a distância devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAÇÕES

Art. 33. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe deverá promover ações de formação continuada aos profissionais da Educação que atuam no Ensino Médio, com vistas a qualifica-los para implementação do currículo proposto.

Art. 34. As formações continuadas devem garantir aos profissionais da Educação sergipanos a apropriação das orientações definidas no Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio, incluindo a operacionalização das mudanças previstas na organização do tempo e dos espaços de aprendizagens.

Art. 35. Na elaboração, execução e avaliação das atividades de formação continuada dos profissionais da Educação que atuam no Ensino Médio deve-se ampliar e fortalecer o uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem maior engajamento e participação das equipes escolares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Currículo de Sergipe deverá ser revisto após 3 (três) anos após o prazo da completa implantação em toda a Educação Básica, tendo como base os resultados da implementação nas diferentes redes levantados pela comissão, bem como as sugestões das instituições e equipes escolares.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura a instituição de comissão para realizar o acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo de Sergipe no Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Aracaju, 20 de maio de 2021.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 20 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA
Conselheiro Presidente